

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de General Carneiro

Palácio José Félix de Arruda CNPJ: 15.051.477/0001-73

PODER LEGISLATIVO MU	JNICIPAL PLENARIO DAS I	DELIBERAÇÕES
PROTOCOLADO EM_07_1_12_13031 Nº_011773021 ASSINATURA Valdeli Forte Ferreira Secretario de Administração Géral Portaria Nº 001/2021	Projeto de Lei Projeto de Decreto X Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moções Emenda	Nº. 003/2021

Autor: Vereador BRAÚLIO LELIS DA SILVA JÚNIOR (PSB).

	de General Carneiro-MT por Unanimidade
Em Sessão de	
4904	
Félix Hen	rik Batista de Sousa

"Altera a Resolução 009/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Altera a Resolução Nº 009/2017 de 29 Setembro de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

General Carneiro

Art. 1° - Fica alterado o inciso III do Artigo 56, Inciso III da Resolução N° 009/2017 de 29 de Setembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 56. São obrigações e deveres dos Vereadores:

III - Comparecer com traje formal às sessões, os homens calça, camisa social e paletó, e as mulheres de saia ou calça com blazer, na hora pré-fixada, sob pena de não ser considerada a presença na sessão e por consequência, descontado em sua folha de pagamento.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de General Carneiro

Palácio José Félix de Arruda CNPJ: 15.051.477/0001-73

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Vereador Aldemar de Aquino da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2021.





Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de General Carneiro

Palácio José Félix de Arruda CNPJ: 15.051.477/0001-73

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução que estamos apresentando, visa acrescentar ao Regimento Interno, desta Egrégia Casa de Leis e primar por uma boa apresentação de seus membros a sociedade, dando maior seriedade aos trabalhos.

Este tipo de traje é utilizado por quem labuta na área jurídica como advogados, promotores, juízes, defensores e etc..., e nessas classes estão incluídos agentes políticos, pois esta indumentária traz na verdade mais dignidade ao parlamento. Fica entendido como traje formal, o uso de calça, camiseta social e paletó para homens e saia ou calça com blazer para as mulheres, sendo que o Vereador ou Vereadora que deixarem de usar o traje, seja considerado ausente, e por consequência, descontado em sua folha de pagamento.

É justamente para evitar atos atentatórios à 'dignidade do parlamento' ou ao 'decoro', para que se evite que parlamentares adentre o plenário com vestimentas inadequadas

Ante o exposto, esperamos contar com todos os colegas Vereadores na participação e no encaminhamento de nossa proposta.

General Carneiro

Plenário Vereador Aldemar de Aquino da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2021.

BRAÚLIO JELIS DA SILVA JÚNIOR Segundo-Secretário/Vereador (PSB)